

N° 2471.

CHINE ET PORTUGAL

Traité préliminaire d'amitié et de commerce, signé à Nankin, le 19 décembre 1928, et échange de notes y annexé, de la même date.

CHINA AND PORTUGAL

Preliminary Treaty of Amity and Commerce, signed at Nanking, December 19, 1928, and Exchange of Notes annexed thereto of the same date.

TEXTE PORTUGAIS. - PORTUGUESE TEXT.

Nº 2471. — TRATADO ¹ PRELIMINAR DE AMIZADE E COMERCIO ENTRE A REPUBLICA DA CHINA E A REPUBLICA PORTUGUESA. ASSINADO EM NANKIN EM 19 DE DEZEMBRO DE 1928.

Textes officiels chinois, portugais et anglais communiqués par le ministre plénipotentiaire, directeur du Bureau permanent de la délégation chinoise à la Société des Nations. L'enregistrement de ce traité a eu lieu le 24 septembre 1930.

A REPÚBLICA DA CHINA e A REPÚBLICA PORTUGUESA, igualmente animadas do desejo de estreitar os vinculos de amizade que ha mais de quatro seculos felizmente subsistem entre os dois Paizes, resolveram concluir um Tratado Preliminar de Amizade e Comercio, e para este fim nomearam os seus Plenipotenciarios, a saber :

SUA EXCELENCIA O PRESIDENTE DO GOVERNO NACIONAL DA REPUBLICA DA CHINA :

- o Doutor Chengting T. WANG, Ministro dos Negocios Estrangeiros do Governo Nacional da Republica da China ;

SUA EXCELENCIA O PRESIDENTE DA REPUBLICA PORTUGUESA :

- o Senhor João Antonio DE BIANCHI, Gran-Cruz da Ordem de Cristo de Portugal, Oficial da Ordem de S. Tiago da Espada, Gran-Cruz da Espiga de Ouro, etc., etc., Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Portuguesa na China ;

¹ L'échange des ratifications a eu lieu le 27 mars 1929.

No. 2471. — PRELIMINARY TREATY¹ OF AMITY AND COMMERCE BETWEEN THE REPUBLIC OF CHINA AND THE REPUBLIC OF PORTUGAL. SIGNED AT NANKING, DECEMBER 19, 1928.

Chinese, Portuguese and English official texts communicated by the Minister Plenipotentiary, Director of the Permanent Office of the Chinese Delegation to the League of Nations. The registration of this Treaty took place September 24, 1930.

THE REPUBLIC OF CHINA and THE REPUBLIC OF PORTUGAL, being equally animated by the desire to strengthen the ties of friendship which have happily subsisted between the two countries for more than four hundred years and to promote and consolidate their commercial relations, have resolved to conclude a Preliminary Treaty of Amity and Commerce, and have, for this purpose, named as their Plenipotentiaries, that is to say :

HIS EXCELLENCY THE PRESIDENT OF THE NATIONAL GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF CHINA :

- Dr. Chengting T. WANG, Minister for Foreign Affairs of the National Government of the Republic of China ;

HIS EXCELLENCY THE PRESIDENT OF THE REPUBLIC OF PORTUGAL :

- Mr. João Antonio DE BIANCHI, Grand Cross of the Order of Christ, Officer of the Order of S. Tiago de Espada and Grand Cross of Chía Ho, Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary of the Republic of Portugal to China ;

¹ The exchange of ratifications took place March 27, 1929.

Os quais, depois de haverem trocado os seus respectivos plenos poderes, que acharam em boa e dev. da forma, concordaram nos seguintes Artigos :

Artigo I.

As duas Altas Partes Contractantes concordam que as tarifas aduaneiras e todas as questões que com estas se relacionam serão reguladas exclusivamente pelas respectivas legislações nacionais.

Mais convencionam que cada uma das Altas Partes Contractantes gosará nos territorios da outra Parte, pelo que refere as questões aduaneiras ou aquelas que com estas se relacionam, tratamento que não seja por qualquer forma menos favoravel do que o tratamento concedido a qualquer outro paiz.

Os nacionais de cada uma das duas Altas Partes Contractantes não serão obrigados, sob qualquer pretexto, a pagar, a dentro dos territorios da outra Parte, quaisquer direitos, impostos internos ou taxas sobre a importação e exportação de mercadorias, diversos ou mais elevados do que aqueles que são pagos pelos nacionais do próprio paiz ou pelos nacionais de qualquer outro paiz.

Artigo II.

Os nacionais de cada uma das duas Altas Partes Contractantes ficarão sujeitos, no territorio da outra Parte, ás leis e jurisdicção dos tribunais dessa Parte, aos quais terão livre e facil acesso para a garantia de execução e defeza dos seus direitos.

Artigo III.

As duas Altas Partes Contractantes resolvem entabolar, o mais cedo possivel, negociações com o fim de concluir um Tratado de Comercio e Navegação baseado nos principios de absoluta igualdade e não discriminação nas suas relações comerciais, e de mutuo respeito pelos direitos de soberania.

Artigo IV.

Do presente tratado se fizeram duas copias em cada uma das linguas chinêsa, portugûesa

Who, having met and communicated to each other their respective full powers, found in good and due form, have agreed upon the following Articles :

Article I.

The two High Contracting Parties agree that the customs tariff and all matters related thereto shall be regulated exclusively by their respective national legislations.

It is further agreed that each of the High Contracting Parties shall enjoy in the territories of the other, with respect to customs and all related matters, treatment in no way less favourable than the treatment accorded to any other country.

The nationals of each of the two High Contracting Parties shall not be compelled, under any pretext whatever, to pay within the territories of the other Party any duties, internal charges or taxes upon the importation or exportation of merchandise, higher or other than those paid by the nationals of the country or by the nationals of any other country.

Article II.

The nationals of each of the two High Contracting Parties shall be subject in the territories of the other Party to the laws and jurisdiction of the law courts of that Party, to which they shall have free and easy access for the enforcement and defence of their rights.

Article III.

The two High Contracting Parties have decided to enter as soon as possible into negotiations for the purpose of concluding a Treaty of Commerce and Navigation based on the principles of absolute equality and non-discrimination in their commercial relations and mutual respect for sovereignty.

Article IV.

The present Treaty has been drawn up in two copies in Chinese, Portuguese and English.

e inglesa. No caso de haver divergencia na interpretação, servirá o texto inglês para decidir as duvidas que se suscitarem.

In case of any difference of interpretation, the English text shall be held to prevail.

Artigo V.

O presente tratado será ratificado com a maior brevidade possível e entrará em vigor no dia em que os dois governos notificarem um ao outro que a ratificação se efectuou.

En fé do que, os respectivos Plenipotenciarios assinaram o presente tratado e afixaram os seus selos.

Feito em Nankim, ao decimo nono dia do decimo segundo mês do decimo setimo ano da República da China, que corresponde aos dezanove dias do mês de Dezembro de mil novecentos e vinte e oito.

(Sealed & signed) Chengting T. WANG.

(Sealed & signed) João Antonio DE BIANCHI.

ANEXO I.

NANKIM, 19 *Dezembro de* 1928.

SENHOR MINISTRO :

Em nome de Governo Nacional da Republica da China, tenho a honra de declarar, que fica entendido, que o Artigo II do Tratado hoje assinado entre a China e Portugal só começará a vigorar no dia 1 de Janeiro de 1930. Antes dessa data, o Governo Chinês fará arranjos detalhados com o Governo Português para que a China assuma jurisdição sobre os cidadãos portugueses em território chinês. Na falta de tais arranjos na referida data, os cidadãos portugueses ficarão sujeitos ás leis e jurisdição chinas a partir de uma data a fixar pela China apoz acordo para a abolição da exterritorialidade com todas as Potencias signatarias dos Tratados de Washington, ficando entendido que tal data será applicavel a todas essas mesmas Potencias.

Article V.

The present Treaty shall be ratified as soon as possible and shall come into force on the day on which the two Governments shall have notified each other that the ratification has been effected.

In faith whereof the respective Plenipotentiaries have signed the present Treaty and have affixed thereunto their seals.

Done at Nanking this nineteenth day of the twelfth month of the seventeenth year of the Republic of China, corresponding to the nineteenth day of December, nineteen hundred and twenty-eight.

(L. S.) (Signed) Chengting T. WANG.

(L. S.) (Signed) João Antonio DE BIANCHI.

ANNEX I.

NANKING, *December* 19, 1928.

MONSIEUR LE MINISTRE,

In the name of the National Government of the Republic of China, I have the honour to state that Article II of the Treaty signed this day between China and Portugal shall be understood to begin to be operative on January 1st, 1930. Before such date the Chinese Government will make detailed arrangements with the Portuguese Government for the assumption by China of jurisdiction over Portuguese citizens in Chinese territory. Failing such arrangements on the said date, Portuguese citizens shall be amenable to Chinese laws and jurisdiction from a date to be fixed by China, after having come to an agreement for the abolition of extra-territoriality with all the Powers signatory of the Washington Treaties, it being understood that such a date shall be applicable to all such Powers.

Por « Potencias signatarias dos Tratados de Washington » entender-se-ha todas as Potencias, com excepção da China, que directamente participaram na discussão das questões do Pacifico e do Extremo Oriente na Conferencia sobre Limitação de Armamentos realisada em Washington em 1921-22.

Aproveito esta ocasião para reiterar a Vossa Excelencia os protestos da minha mais alta consideração.

(Assinado) Chengting T. WANG.

A Sua Excelencia o
 Senhor João Antonio de Bianchi,
 Enviado Extraordinario e
 Ministro Plenipotenciario,
 Da Republica Portuguêsa
 na China.

NANKIM, 19 de Dezembro de 1928.

SENHOR MINISTRO,

Tenho a honra de acusar recepção da nota de Vossa Excelencia, datada de hoje, como segue :

« En nome de Governo Nacional da Republica da China, tenho a honra de declarar, que fica entendido, que o Artigo II do Tratado hoje assinado entre a China e Portugal só começará a vigorar no dia 1 de Janeiro de 1930. Antes dessa data o Governo Chinês fará arranjos detalhados com o Governo Português para que a China assuma jurisdicção sobre os cidadãos portugueses em territorio chinês. Na falta de tais arranjos na referida data, os cidadãos portugueses ficarão sujeitos ás leis e jurisdicção chinezas a partir de uma data a fixar pela China apóz acôrdo para a abolição da exterritorialidade com todas as Potencias signatarias dos Tratados de Washington, ficando entendido que tal data será applicavel a todas essas mesmas Potencias.

« Por 'Potencias signatarias dos Tratados de Washington' entender-se-hão todas as Potencias, com excepção da China, que directamente participaram no discussão das questões do Pacifico e do Extremo

By " Powers signatory of the Washington Treaties " shall be meant those Powers, other than China, which directly participated in the discussion of Pacific and Far Eastern Questions in the Conference on the Limitation of Armament held in Washington in 1921-22.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

(Signed) Chengting T. WANG.

His Excellency
 Mr. João Antonio de Bianchi,
 Portuguese Minister to China,
 Nanking.

NANKING, December 19, 1928.

MONSIEUR LE MINISTRE,

I have the honour to acknowledge the receipt of Your Excellency's note of to-day's date which reads as follows :

In the name of the National Government of the Republic of China, I have the honour to state that Article II of the Treaty signed this day between China and Portugal shall be understood to begin to be operative on January 1st, 1930. Before such date the Chinese Government will make detailed arrangements with the Portuguese Government for the assumption by China of jurisdiction over Portuguese citizens in Chinese territory. Failing such arrangements on the said date, Portuguese citizens shall be amenable to Chinese laws and jurisdiction from a date to be fixed by China, after having come to an agreement for the abolition of extra-territoriality with all the Powers signatory of the Washington Treaties, it being understood that such a date shall be applicable to all such Powers.

By " Powers signatory of the Washington Treaties " shall be meant those Powers, other than China, which directly participated in the discussion of Pacific and Far Eastern Questions in the Conference on the

Oriente na Conferencia sobre Limitação de Armamentos realisada em Washington em 1921-1922.»

Tenho a honra de declarar que o Governo Português concorda inteiramente com as declarações acima transcritas.

Aproveito esta oportunidade para reiterar a Vossa Excelencia os protestos da minha mais alta consideração.

[(Assinado) João Antonio DE BIANCHI.]

A Sua Excelencia o
Doutor Chengting T. Wang,
Ministro dos Negocios Estrangeiros,
Nankim.

ANEXO II.

DECLARAÇÃO.

Tenho a honra de declarar que no dia 1 de Janeiro de 1930 ou antes dessa data, o Governo Nacional da Republica da China promulgará o Codigo Civil e o Codigo Comercial em aditamento aos outros codigos e leis actualmente em vigor.

(Assinado) Chengting T. WANG.

ANEXO III.

DECLARAÇÃO.

Em nome do Governo Nacional da República da China, tenho a honra de declarar que, quando os cidadãos portugueses deixarem de gosar dos privilegios da jurisdicção consular a doutros privilegios especiais, e quando as relações entre os dois paizes estiverem em pé de perfeita egualdade, o Governo Chinês, atendendo a que os cidadãos chineses gosam, sujeito as restricções impostas pelas leis e regulamentos portugueses, do direito de residir e comerciar e adquirir propriedade em qualquer parte do territorio português, concederá esses mesmos direitos aos cidadãos portugueses na China, sujeitos as restricções que sejam prescriptas nas leis e regulamentos chineses.

(Assinado) Chengting T. WANG.

Limitation of Armament held in Washington in 1921-22.

I have the honour to state that the Portuguese Government is in full agreement with the above statements.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

(Signed) João Antonio DE BIANCHI.

His Excellency
Dr. Chengting T. Wang,
Minister for Foreign Affairs,
Nanking.

ANNEX II.

DECLARATION.

I have the honour to declare that on or before January 1st, 1930, the Civil Code and the Commercial Code, in addition to other codes and laws now in force, will be duly promulgated by the National Government of the Republic of China.

(Signed) Chengting T. WANG.

ANNEX III.

DECLARATION.

In the name of the National Government of the Republic of China, I have the honour to declare that, when Portuguese citizens cease to enjoy the privileges of consular jurisdiction and other special privileges, and when the relations between the two countries are on a footing of perfect equality, the Chinese Government, in view of the fact that Chinese citizens, subject to the limitations prescribed in Portuguese laws and regulations, enjoy the right to live and trade and to acquire property in any part of the Portuguese territory, will grant the same rights to Portuguese citizens in China, subject to the limitations to be prescribed in its laws and regulations.

(Signed) Chengting T. WANG.

ANEXO IV.

DECLARAÇÃO CONJUNTA.

Fica entendido que os cidadãos portugueses em territorios chinezes e cidadãos chinezes em territorios portugueses pagarão no futuro as contribuições e impostos que prescreverem os regulamentos e leis devidamente promulgadas pelos Governos Chinês e Português, respectivamente, contanto que essas contribuições ou impostos não sejam diversos ou mais elevados do que as contribuições e impostos pagos pelos nacionais de qualquer outro paiz.

(Assinado) Chengting T. WANG.

(Assinado) João Antonio DE BIANCHI.

ANEXO V.

NANKIM, 19 de Dezembro de 1928.

SENHOR MINISTRO,

Com referencia ao Artigo I do Tratado por nós assinado hoje, tenho a honra de rogar a Vossa Excelencia se digne confirmar se é exacta a minha interpretação do referido Artigo como abrangendo o principio seguinte :

Os artigos produzidos ou manufacturados no territorio de uma das Altas Partes Contractantes, ao serem importados em territorio da outra parte ou ao serem exportados do seu proprio territorio para o territorio da outra Parte, não ficarão sujeitos a quaisquer direitos, impostos internos ou taxas diversas ou mais elevadas do que as cobradas, respectivamente, sobre artigos semelhantes produzidos ou manufacturados em qualquer outro paiz ou de qualquer outro paiz importados, ou sobre artigos semelhantes produzidos ou manufacturados no proprio paiz e para qualquer outro paiz exportados.

Aproveito esta oportunidade para reiterar a Vossa Excelencia os protestos da minha mais alta consideração.

(Assinado) João Antonio DE BIANCHI.

Sua Excelencia o
Doutor Chengting T. Wang,
Ministro dos Negocios Estrangeiros,
Nankim.

No. 2471

ANNEX IV.

JOINT DECLARATION.

It is understood that Portuguese citizens in Chinese territories and Chinese citizens in Portuguese territories shall hereafter pay such taxes or imposts as may be prescribed in the laws and regulations duly promulgated by the Chinese and the Portuguese Government respectively, provided that such taxes or imposts are not other or higher than those paid by the nationals of any other country.

(Signed) Chengting T. WANG.

(Signed) João Antonio DE BIANCHI.

ANNEX V.

NANKING, December 19, 1929.

MONSIEUR LE MINISTRE,

With reference to Article I of the Treaty signed between us this day, I have the honour to request Your Excellency to confirm my understanding that the said Article shall be interpreted to include the following principle :

Articles produced or manufactured in the territory of either of the High Contracting Parties shall not be subject, on their importation into the territory of the other Party or on their exportation from its own territory to the territory of the other Party, to any duties, internal charges or taxes other or higher than those paid, respectively, on like articles produced or manufactured in and imported from any other country, or on like articles produced or manufactured in the country and exported to any other country.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

(Signed) João Antonio DE BIANCHI

His Excellency
Dr. Chengting T. Wang,
Minister for Foreign Affairs,
Nanking.

NANKIM, 19 de Dezembro de 1928.

SENHOR MINISTRO,

Tenho a honra de acusar recep  o da Nota de Vossa Excelencia, datada de hoje, como segue :

« Com referencia ao Artigo I do Tratado por nos assinado hoje, tenho a honra de rogar a Vossa Excelencia se digne confirmar se    exacta minha interpreta  o do referido Artigo como abrangendo o principio seguinte :

Os artigos produzidos ou manufacturados no territorio de uma das Altas Partes Contractantes, ao serem importados em territorio da outra Parte ou ao serem exportados do seu proprio territorio para o territorio da outra Parte, n  o ficar  o sujeitos a quaisquer direitos, impostos internos ou taxas diversas ou mais elevadas do que as cobradas, respectivamente, sobre artigos semelhantes produzidos ou manufacturados em qualquer outro paiz ou de qualquer outro paiz importados ou sobre artigos semelhantes produzidos ou manufacturados no proprio paiz e para qualquer outro paiz exportados. »

Tenho a honra de confirmar a exactid  o da interpreta  o acima referida.

Aproveito esta oportunidade para reiterar a Vossa Excelencia os protestos da minha mais alta considera  o.

(Assinado) Chengting T. WANG.

A Sua Excelencia o
Senhor Jo  o Antonio de Bianchi,
Enviado Extraordinario e
Ministro Plenipotenciario,
da Republica Portuguesa
na China.

NANKING, December 19, 1928.

MONSIEUR LE MINISTRE,

I have the honour to acknowledge the receipt of Your Excellency's Note of to-day's date which reads as follows :

With reference to Article I of the Treaty signed between us this day, I have the honour to request Your Excellency to confirm my understanding that the said Article shall be interpreted to include the following principle :

Articles produced or manufactured in the territory of either of the High Contracting Parties shall not be subject, on their importation into the territory of the other Party or on their exportation from its own territory to the territory of the other Party, to any duties, internal charges or taxes other or higher than those paid, respectively, on like articles produced or manufactured in and imported from any other country, or on like articles produced or manufactured in the country and exported to any other country.

I have the honour to confirm the correctness of the above.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

(Signed) Chengting T. WANG.

His Excellency,
Mr. Jo  o Antonio de Bianchi,
Portuguese Minister to China,
Nanking.

ANEXO VI.

NANKIM, 19 de Dezembro de 1928.

SENHOR MINISTRO,

Com referencia ao Tratado por nós assinada hoje e aos Anexos ao mesmo, tenho a honra de declarar que interpreto a palavra « territorio » ou « territorios » empregada no referido Tratado bem como nas Declarações e Notas trocadas como compreendendo as possessões e colonias de cada uma das Altas Partes Contractantes.

Muito agradeceria se Vossa Excelencia se dignasse confirmar a exactidão da referida interpretação.

Aproveito esta oportunidade para reiterar a Vossa Excelencia os protestos da minha mais alta consideração.

(Assinado) Chengting T. WANG.

A Sua Excelencia o
Senhor João Antonio de Bianchi,
Enviado Extraordinario e
Ministro Plenipotenciario
Da Republica Portuguesa
na China.

NANKIM, 19 de Dezembro de 1928.

SENHOR MINISTRO,

Tenho a honra de acusar recepção da Nota de Vossa Excelencia, datada de hoje, como segue :

« Com referencia ao Tratado por nós assinado hoje e aos Anexos ao mesmo, tenho a honra de declarar que interpreto a palavra « territorio » ou « territorios » empregada no referido Tratado bem como nas Declarações e Notas trocadas como compreendendo as possessões e colonias de cada uma das Altas Partes Contractantes. »

ANNEX VI.

NANKING, December 19, 1928.

MONSIEUR LE MINISTRE,

Referring to the Treaty signed between us this day and the Annexes thereto, I have the honour to state that it is my understanding that the word " territory " or " territories " used in the said Treaty as well as in the Declarations and Notes exchanged, include the possessions and colonies of each of the High Contracting Parties.

I shall be happy if Your Excellency will confirm the correctness of the above.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

(Signed) Chengting T. WANG.

His Excellency
Mr. João Antonio de Bianchi,
Portuguese Minister to China,
Nanking.

NANKING, December 19, 1928.

MONSIEUR LE MINISTRE,

I have the honour to acknowledge the receipt of Your Excellency's Note of to day's date which reads as follows :

“ Referring to the Treaty signed between us this day and the Annexes thereto, I have the honour to state that it is my understanding that the word ' territory ' or ' territories ' used in the said Treaty as well as in the Declarations and Notes exchanged, includes the possessions and colonies of each of the High Contracting Parties. ”

Tenho a honra de confirmar que concordo com a exactidão do que acima fica transcrito.

Aproveito esta oportunidade para reiterar a Vossa Excelencia os protestos da minha mais alta consideração.

(Assinado) João Antonio DE BIANCHI.

A Sua Excelencia o
Doutor Chengting T. Wang,
Ministro dos Negocios Estrangeiros,
Nankim.

I have the honour to confirm the correctness of the above.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

(Signed) João Antonio DE BIANCHI.

His Excellency
Dr. Chengting T. Wang,
Minister for Foreign Affairs,
Nanking.

¹ TRADUCTION. — TRANSLATION.

N^o 2471. — TRAITÉ PRÉLIMINAIRE D'AMITIÉ ET DE COMMERCE ENTRE LA RÉPUBLIQUE DE CHINE ET LA RÉPUBLIQUE PORTUGAISE. SIGNÉ A NANKIN, LE 19 DÉCEMBRE 1928.

LA RÉPUBLIQUE DE CHINE et LA RÉPUBLIQUE PORTUGAISE, également animées du désir de resserrer les liens d'amitié qui n'ont cessé d'exister entre les deux pays depuis plus de quatre cents ans (et de développer et d'affermir leurs relations commerciales)², ont décidé de conclure un traité préliminaire d'amitié et de commerce et ont désigné, à cet effet, pour leurs plénipotentiaires :

SON EXCELLENCE LE PRÉSIDENT DU GOUVERNEMENT NATIONAL DE LA RÉPUBLIQUE DE CHINE :
Le D^r CHENGTING T. WANG, ministre des Affaires étrangères du Gouvernement national de la République de Chine ;

SON EXCELLENCE LE PRÉSIDENT DE LA RÉPUBLIQUE PORTUGAISE :
M. João Antonio DE BIANCHI, Grand' Croix de l'Ordre du Christ de Portugal, officier de de l'Ordre de S. Tiago da Espada et Grand' Croix de l'Épi d'Or, etc., etc., envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire de la République portugaise en Chine ;

Lesquels, après s'être réunis et s'être communiqué leurs pleins pouvoirs, reconnus en bonne et due forme, sont convenus des dispositions suivantes :

Article premier.

Les deux Hautes Parties contractantes conviennent que le tarif douanier et toutes les questions qui s'y rattachent seront régis uniquement par leurs législations nationales respectives.

¹ Traduit par le Secrétariat de la Société des Nations, à titre d'information.

¹ Translated by the Secretariat of the League of Nations, for information.

² Ce membre de phrase ne se trouve pas dans le texte portugais.